



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 2009

Ofício CGC.ARC nº 1520/2009
TC-2396/026/07

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do decidido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, que em sessão de 02 de junho de 2009, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, cópia de fls. 251 a 255, 263 a 269, 273 do processo em epígrafe para ciência das recomendações propostas.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal de Araraquara
a/mlg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	225
Proc.	2396/026/07

**CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI**

PROCESSO: 2396/026/07
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO: RETIRADA DE REGISTRO DE ACOMPANHADA

Nesta data, os Expedientes TC-931; 1065/002/07; 18501; 24295/026/07 e 545/013/08, deixam de acompanhar o TC-2396/026/07, em cumprimento ao determinado na alínea "e" do item 2 da r. Decisão de fls. 263.

Cartório GCARC, 30 de novembro de 2009.


Francisco Castro Aguillar
Agente da Fiscalização Financeira

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)
***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT. GERENCIADA: _ (?) REGIONAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: 01 / 01 / 2007 E 19 / 11 / 2009

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _____

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?)

REF. TC- 0000000002396 / 026 / 07 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Gabinete do Conselheiro
Dr. Antonio Roque Citadini

Cumpridas as providências a cargo deste Cartório, e em cumprimento ao r. decisão de fls. 263, item-3, encaminhe-se os presentes autos, ao GDF-3.

CGC-ARC, em 30 de novembro de 2009.

DAICY LUCIDE BATISTA
Responsável pelo Cartório

fsml



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl.nº	278
Proc.	TC-2396/024/07

A

DF-3.2

Para cumprir, com urgência, o determinado no item 3, letras "a" e "d" da Decisão de fls.263, referente à determinação constante de fls.267 do voto do Relator, procedendo a autuação de autos apartados na forma determinada;

Em seguida, à DF-3.4 para anotações e providências determinadas no item 3, letra "b" da Decisão de fls.263.

GDF-3, em 10 de dezembro de 2009.

ANTONIO BENTO DE MELO
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl.nº	279
Proc	TC-2396/026/02

Senhor Diretor,

Providências efetuadas para o cumprimento do determinado no item 3, letras "a" e "c" da Decisão de fls. 263, referente à determinação constante de fls. 267 do voto do Relator.
À DF-3.4, conforme fls. retro.

DF-3.2, em 14 de dezembro de 2009.

Marcia Hanaoka Alyes
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituta

FLS.	280
PROC.	483/09
C.M.	<i>Me</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 001 /10. Em 19 de janeiro de 2010.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 21 de dezembro de 2009, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2396/026/2007 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **20 de março de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **20 de março de 2010**, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

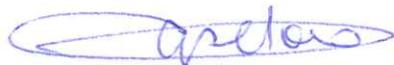
FLS.	281
PROC.	483/09
C.M.	016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

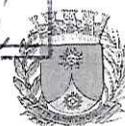
Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 20 de março de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 19 de janeiro de 2010.



RONALDO NAPELOSO
Presidente

EA/MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 20 de março de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 19 de janeiro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

EA/MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 20 de março de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 19 de janeiro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

EAMRDC

F.L.S. 284
PROC. 483/09
C.M. *M.A.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 20 de março de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 19 de janeiro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

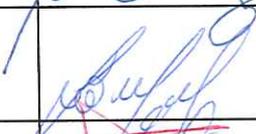
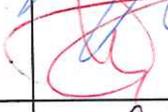
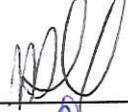
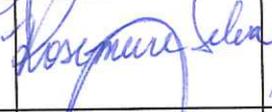
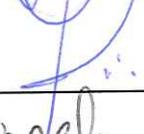
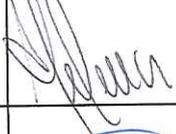
EAMRDC

*MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 21 de janeiro de 2010.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 285
 PÁG. 483/09
 C. M. 016

ASSUNTO: Circular nº 001/10 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 21 de dezembro de 2009, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2396/026/2007 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciá-lo à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**. Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **20 de março de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		19/01/2010	14:03
SERGINHO GONÇALVES		19/01/10	14:05
CARLOS NASCIMENTO		19/01/10	14:15
ÉDIO LOPES		19.01	14:06
ELIAS CHEDIEK		19/01	14:12
JOÃO FARIAS		19/01	14:15h
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		19/01/10	14:07h
DOUTOR LAPENA		19/01/10	14:05
MÁRCIA LIA		19/01/10	14:10
TENENTE SANTANA		19/01/10	14:10
PAULO MARANATA		19/01/10	14:14
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		19/01/2010	14:03h
RONALDO NAPELOSO		19/01	14:00
ASSESSORIA DE IMPRENSA		19/01	14:10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 139 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2396/026/2007 - **Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 19 de janeiro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 001/10, de 19 de janeiro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 123/174).

Item 1 – Planejamento e Execução Física.

Item 2.1.- Das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino – Acessório 2.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.6.1- Pagamento de Subsídio a ex-Prefeito.

FLS.	287
PROC.	483/09
C.M.	Alc

Item 2.2.6.2- Despesas Impróprias com Horas Extras a Comissionados.

Item 2.2.6.3- Pagamento de Anuidade da Rede Mercociudades.

2.2.6.4- Despesas Excessivas com Telefones Celulares do Executivo Municipal.

Item 4- Licitações.

Item 5.1- Contratos Remetidos ao Tribunal.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 7.1- Quadro de Pessoal.

Item 7.3- regime Previdenciário.

Item 7.5- Pagamento de Horas Extras.

Item 14.2- Atendimento às Instituições.

Item 14.3- Atendimento às Recomendações do Tribunal.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "**parecer favorável**" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de **parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2007**, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação.

Foram as contas para decisão da Primeira Câmara, esta em sessão de 02/06/2009, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2007**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 e 2.2.6.4, recomendado, à margem do Parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes eu acompanham os autos (fls. 263).

O Relator da Primeira Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2007, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.


MÁRCIA LIA
Presidente


ALUISIO BRAZ
Membro


PAULO MARANHATA
Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 11 MAI 2010

Presidente

FLS.	289
PROC.	483/09
C.M.	ME

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /10.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2007, constantes do processo nº 483/2009, deste Legislativo – Processo TC - 2396/026/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.



MÁRCIA LIA
Presidente



ALUISIO BRAZ
Membro



PAULO MARANATA
Membro



FLS. 290
PROC. 483/09
C.M. *ME*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **483** /09

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **11 MAI 2010**
.....
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Márcio*.....
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara **11 MAI 2010**
.....
.....
Presidente

FLS.	297
PROC.	483/09
C.M.	<i>de</i>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007.

- a) O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **favorável a aprovação das contas** somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, ficam as contas aprovadas e o parecer do Tribunal.
- c) Se o projeto não alcançar 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, fica rejeitado o parecer do Tribunal e rejeitadas as contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

ELS.	2921
PROC.	483/09
C.M.	<i>Alc</i>

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 004/10
AUTOR:	COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.
NOTA:	quorum qualificado
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
2/3 (dois terços) – Votação Nominal	

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JOÃO FARIAS	5	—
07	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
08	DOUTOR LAPENA	5	—
09	MÁRCIA LIA	5	—
10	TENENTE SANTANA	5	—
11	PAULO MARANATA	5	—
12	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
13	RONALDO NAPELOSO	5	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11/MAI 2010

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /10.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2007, constantes do processo nº 483/2009, deste Legislativo – Processo TC - 2396/026/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.



MÁRCIA LIA
Presidente



ALUISIO BRAZ
Membro



PAULO MARANATA
Membro



FLS.	294
PROC.	483/09
C.M.	Me

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **483** /09

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **11 MAI 2010**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara **11 MAI 2010**

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 139 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2396/026/2007 - **Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 19 de janeiro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 001/10, de 19 de janeiro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 123/174).

Item 1 – Planejamento e Execução Física.

Item 2.1.- Das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino – Acessório 2.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.6.1- Pagamento de Subsídio a ex-Prefeito.



Item 2.2.6.2- Despesas Impróprias com Horas Extras a Comissionados.

Item 2.2.6.3- Pagamento de Anuidade da Rede Mercociudades.

2.2.6.4- Despesas Excessivas com Telefones Celulares do Executivo Municipal.

Item 4- Licitações.

Item 5.1- Contratos Remetidos ao Tribunal.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 7.1- Quadro de Pessoal.

Item 7.3- regime Previdenciário.

Item 7.5- Pagamento de Horas Extras.

Item 14.2- Atendimento às Instituições.

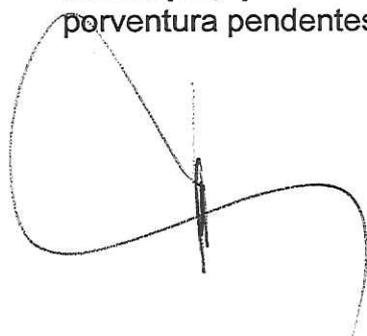
Item 14.3- Atendimento às Recomendações do Tribunal.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "**parecer favorável**" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de **parecer favorável**, as **contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2007**, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação.



Foram as contas para decisão da Primeira Câmara, esta em sessão de 02/06/2009, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2007**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 e 2.2.6.4, recomendado, à margem do Parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes eu acompanham os autos (fls. 263).

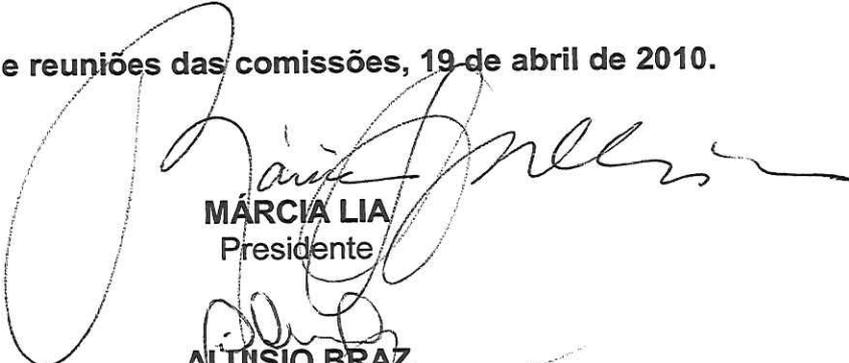
O Relator da Primeira Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2007, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

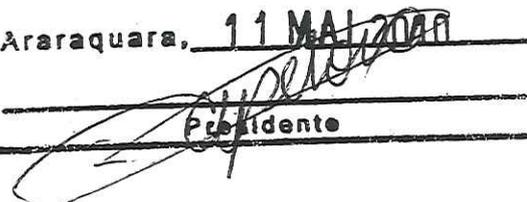
Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.


MÁRCIA LIA
Presidente


ALUISIO BRAZ
Membro


PAULO MARANHATA
Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 11 MAI 2010

Presidente



FLS. 298
PROC. 183/09
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA *Alc*

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 004/10
AUTOR:	COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.
NOTA:	quorum qualificado
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
2/3 (dois terços) – Votação Nominal	

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JOÃO FARIAS	5	—
07	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
08	DOUTOR LAPENA	5	—
09	MÁRCIA LIA	5	—
10	TENENTE SANTANA	5	—
11	PAULO MARANATA	5	—
12	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
13	RONALDO NAPELOSO	5	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11/MAI 2010

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

FLS.	299
PROC.	483/09
C.M.	OLC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 001 /10. Em 19 de janeiro de 2010.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 21 de dezembro de 2009, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2396/026/2007 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **20 de março de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **20 de março de 2010**, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 300
 PROC. 283/09
 C. M. *[assinatura]*

ASSUNTO: Circular nº 001/10 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 21 de dezembro de 2009, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2396/026/2007 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**. Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **20 de março de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ	<i>[assinatura]</i>	19/01/2010	14:03
SERGINHO GONÇALVES	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:05
CARLOS NASCIMENTO	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:15
ÉDIO LOPES	<i>[assinatura]</i>	19.01	14h06
ELIAS CHEDIEK	<i>[assinatura]</i>	19/01	14:12
JOÃO FARIAS	<i>[assinatura]</i>	19/01	14:15h
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:07h
DOUTOR LAPENA	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:05
MÁRCIA LIA	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14h10
TENENTE SANTANA	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:10
PAULO MARANATA	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:14
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	<i>[assinatura]</i>	19/01/2010	14:03h
RONALDO NAPELOSO	<i>[assinatura]</i>	19/01/10	14:00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>[assinatura]</i>	19/01	14:10



FLS.	301
PROC.	483/09
C.M.	OK

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 730

De 12 de maio de 2010

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de maio 2010, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2007, constantes do processo nº 483/2009, deste Legislativo – Processo TC - 2396/026/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 730**

De 12 de maio de 2010

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das
contas anuais da Prefeitura do
Município de Araraquara, relativas
ao exercício de 2007.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é
conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de
dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o
plenário em sessão ordinária de 11 de maio 2010, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais
da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de
2007, constantes do processo nº 483/2009, deste Legislativo – Processo
TC - 2396/026/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12
(doze) dias do mês de maio do ano 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

nas



FLS. 303
 PROC. 483/09
 C.M. *Me*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 139 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2396/026/2007 - **Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 19 de janeiro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 001/10, de 19 de janeiro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 123/174).

Item 1 - Planejamento e Execução Física.

Item 2.1.- Das Receitas.

Item 2.1.3.- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino - Acessório 2.

Item 2.2.2.- Despesas com Saúde.

Item 2.2.6.1- Pagamento de Subsídio a ex-Prefeito.

Item 2.2.6.2- Despesas Impróprias com Horas Extras a Comissionados.

Item 2.2.6.3- Pagamento de Anuidade da Rede Mercocidades.

2.2.6.4- Despesas Excessivas com Telefones Celulares do Executivo Municipal.

Item 4- Licitações.

Item 5.1- Contratos Remetidos ao Tribunal.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 7.1- Quadro de Pessoal.

Item 7.3- regime Previdenciário.

Item 7.5- Pagamento de Horas Extras.

Item 14.2- Atendimento às Instituições.

Item 14.3- Atendimento às Recomendações do Tribunal.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2007, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação.

Foram as contas para decisão da Primeira Câmara, esta em sessão de 02/06/2009, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 e 2.2.6.4, recomendado, à margem do Parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes eu acompanham os autos (fls. 263).

O Relator da Primeira Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2007, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.

MÁRCIA LIA
 Presidente

ALUISIO BRAZ
 Membro

PAULO MARANATA
 Membro

MRDC



FLS.	304
PROC.	483/09
C.M.	<i>Alc</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **517/10.**

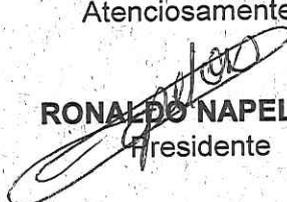
Araraquara, 12 de maio de 2010

À
**UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi
17021-640/BAURU/SP.

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 730, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC/nas/





FLS.	305
PROC.	483/09
C.M.	<i>ML</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **518/10**

Araraquara, 12 de maio de 2010.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

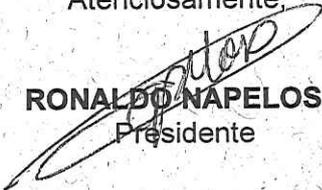
Avenida Rangel Pestana 315 - Centro

01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 730, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC/nas/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	306
PROC.	483/09
C.M.	ML

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, n° 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **519/10.**

Araraquara, 12 de maio de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos, às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 730, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPEOSO
Presidente

MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





Proc 483/09

FLS.	307
PROC.	483/09
C.M.	CM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **519/10.**

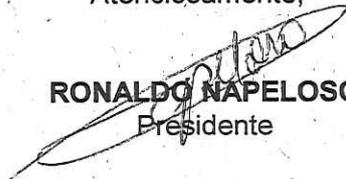
Araraquara, 12 de maio de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

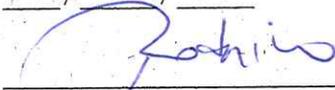
Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 730, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

RECEBI

14/05/10


MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS. 308
PROC. 483/09
C.M. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Decreto Legislativo 730, de 12/05/2010 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007. Nilva 14/05/2010

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		14.05.10	15h28
SERGINHO GONÇALVES		14-5-10	15:35
CARLOS NASCIMENTO		14/05/10	15:24
ÉDIO LOPES		14/05/10	15:30
ELIAS CHEDIEK		14/05/10	15:32
JOÃO FARIAS		14/05/10	15:26 hs
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		14/5/10	
DOUTOR LAPENA		14/05/10	15:27
MÁRCIA LIA		14/05/10	15:30
TENENTE SANTANA		14/05/10	15:30
PAULO MARANATA		14/05/10	15:23
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		14/05/10	15:31
RONALDO NAPELOSO		14/5/10	15:35



FLS. 309
PROC. 483/09
C.M. *MC*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete**

*Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647*

Of. **531/10.**

Araraquara, 18 de maio de 2010

À
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
Avenida Doutor Maximiliano Baruto, 471
13600-000/ARARAS/SP.

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 730, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC/nas/



FLS. 310
PROC. 483/09
C.M. *me*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI – Conselheiro T.C. do Estado de S.P.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

CEP / CODE POSTAL

01017-906

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

PAÍS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 518/10 (Nilva)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LÍSEVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17 MAI 2010

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CRISTIANO BALDOW

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

FLS. 311
 PROC. 483/09
 C.M. *Me*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Unidade Reg. de Araras – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Maximiliano Baruto, 471

CEP / CODE POSTAL

13600-000

CIDADE / LOCALITE

Araras

UF

SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 531/10 (Assistente de Plenário)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ademir Guoray

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION
21/05/10

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ademir

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
 SIGNATURE DE L'AGENT

Araras Pres do Araras

21 MAI 2010
ARARAS - ORIGIN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

FLS. 312
 PROC. 483/09
 C.M. [Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unidade Reg. de Bauru – UR-2, do TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. SP

ENDEREÇO / ADRESSE

R. José Francisco Augusto, 5-4 – Jd. Godoi

CEP / CODE POSTAL

17021-640

CIDADE / LOCALITÉ

Bauru

UF

SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 517/10 (Assistente de Plenário)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

PAULO NAN MORENO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/05/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Bauru/SP

17 MAI 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PAULO NAN MORENO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

**Cícera [Signature] Silva
Matr. 3.146 972-3**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	313
PROC.	483/09
C.M.	<i>[Signature]</i>

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 314 a 316, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 22 de novembro de 2011.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044

FLS.	314
PROC.	483/09
D.M.	MO

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: portaldocidadao@tce.sp.gov.br em nome de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [aef@tce.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2011 17:52
Para: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Confirmação de questionário concluído

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal

Este e-mail tem como objetivo confirmar que foi completado o preenchimento do Questionário On Line e que suas respostas foram salvas.

Caso necessite de maiores esclarecimentos, por favor, entre em contato com o Apoio Estratégico à Fiscalização através do e-mail aef@tce.sp.gov.br

Atenciosamente,

Secretaria Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Apoio Estratégico à Fiscalização

Nome do questionário (ID): Julgamento dos Pareceres Prévios do TCESP, pelas
Câmaras Municipais (53799)

Pergunta: Sua resposta

Identificação

Nome do Município.: ARARAQUARA

Nome do Responsável pelo preenchimento do Questionário: MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

E-mail do Responsável pelo preenchimento do Questionário: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

E-mail da Presidência da Câmara.: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Informações sobre o Julgamento

Número do TC: 2396/026/07

Data de Recebimento do TC na Câmara: 21.12.2009

Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP pela Câmara: 19.04.2010

Foi observado o prazo legal para Julgamento?: Sim [sim]

Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara?: 90 (noventa) dias

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas Municipais foi Favorável?: Sim [Y]

O Parecer Prévio do TCESP foi Rejeitado pela Câmara?: Não [nao]

Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara: Decreto Legislativo nº 730 de 12/05/2010

Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial: 12.05.2010

FLS.	315
PROC.	483/09
C.M.	OM

FLS. 316
 PROC. 483/09
 G.M. *me*

Julgamento dos Pareceres Prévios do TCESP, pelas Câmaras Municipais - Windows Internet Explorer

http://questionario.tce.sp.gov.br/index.php

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

***** ATENÇÃO *****

Não se esqueça de enviar o questionário preenchido até **31 DE MAIO DE 2011** para o e-mail aef@tce.sp.gov.br, juntamente com os seguintes documentos em formato PDF:

- 01- Cópia da Legislação Municipal que trata dos Julgamentos dos Pareceres do TCESP (descrição do artigo), salvo, se já enviada ou se alterada a partir de 2009.
- 02- Cópia da primeira página da Ata da Sessão e trecho da mesma que mencione a deliberação sobre o Julgamento do Parecer, bem como a votação da matéria.
- 03- Cópia do Decreto do Julgamento das Contas do Executivo Municipal de 2007.

***** IMPORTANTE *****

Os arquivos enviados em formato PDF deverão constar em uma só pasta com a identificação do Município

[Imprimir suas respostas.](#)

http://questionario.tce.sp.gov.br/printanswers.php?sid=53799

Iniciar SISCAM [Versão 6.2.24] Caixa de Entrada - Micro... Tribunal de Contas de Es... Julgamento dos Pare... 17:50

Julgamento dos Pareceres Prévios do TCESP, pelas Câmaras Municipais - Windows Internet Explorer

http://questionario.tce.sp.gov.br/printanswers.php?sid=53

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Exportar para PDF

Nome do questionário (ID): Julgamento dos Pareceres Prévios do TCESP, pelas Câmaras Municipais (53799)

Pergunta	Sua resposta
Identificação	
Nome do Município.	ARARAQUARA
Nome do Responsável pelo preenchimento do Questionário	MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
E-mail do Responsável pelo preenchimento do Questionário	marcelo@camara-arq.sp.gov.br
E-mail da Presidência da Câmara.	legislativo@camara-arq.sp.gov.br
Informações sobre o Julgamento	
Número do TC	2396/026/07
Data de Recebimento do TC na Câmara	21.12.2009
Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP pela Câmara	19.04.2010
Foi observado o prazo legal para Julgamento ?	Sim [sim]
Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara ?	90 (noventa) dias
O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas Municipais foi Favorável ?	Sim [Y]
O Parecer Prévio do TCESP foi Rejeitado pela Câmara ?	Não [nao]
Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara	Decreto Legislativo nº 730 de 12/05/2010
Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial	12.05.2010

Iniciar SISCAM [Versão 6... Caixa de Entrada - ... Tribunal de Contas ... Julgamento dos ... Documento1 - Mic... 17:50